



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2463-03.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 7.889
(15.02.2011)

PROCESSO : Nº 2463-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Antenor Nunes do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual.
RELATOR : Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

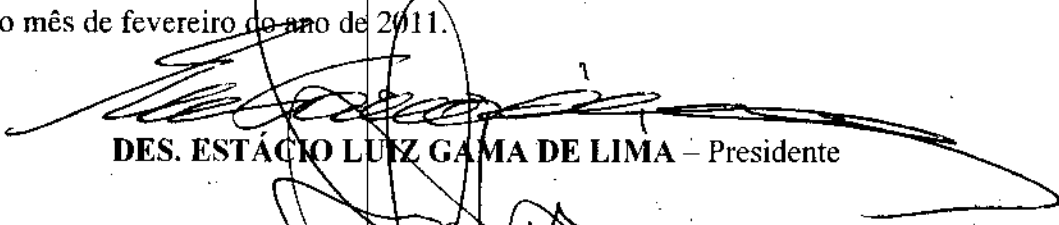
Ementa.

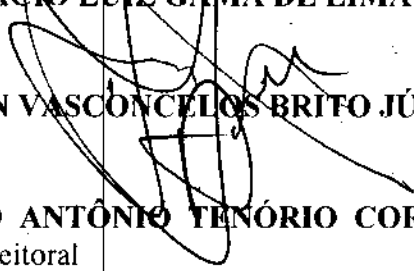
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

- Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Antenor Nunes do Nascimento, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de fevereiro de ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2463-03.2010.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Antenor Nunes do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 49/51 dos autos.

Às fls. 52/53, a Comissão de Exames das Contas de Campanha exarou parecer conclusivo salientando que, *in verbis*:

"Como visto, duas foram as impropriedades verificadas.

A primeira foi superada com a apresentação do documento de fl. 50.

A segunda, também foi superada com a apresentação do extrato definitivo do mês de outubro de 2010 (expediente de fl. 51)."

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação das contas apresentadas, posição essa também endossada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Antenor Nunes do Nascimento, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2463-03.2010.6.02.0000

Prot. 21.319/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/02/2011 (SESSÃO Nº 12/2011)

RELATOR: JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : ANTENOR NUNES DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Antenor Nunes do Nascimento, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.889, de 15.02.11).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários